TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS SECRETARIAS SOLICITANTES

1.1. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui Objeto do presente Processo Licitatório a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BARRACAS AMBULANTES DESTINADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.**

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será realizada nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. MENSAL
1	Barraca ambulante. Balcão fabricado em MDF Cru 9mm, 40cm x 190cm, Bolsa para Transportar a Barraca Facilmente, Estrutura de Aços Tubulares e galvanizadas (não descasca e não enferruja). Lonas fabricadas em Tecido bagum altamente reforçado, Equipamento de fácil transporte e montagem prática.	35

3.2. Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bens de luxo.

3.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação visa à aquisição de barracas ambulantes destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, para utilização pelos feirantes que realizam suas exposições e comercializam seus produtos na Feira Livre Municipal, realizada aos domingos, proporcionando estrutura adequada, organização, segurança e melhores condições para o desenvolvimento das atividades.

4.2. Inicialmente, foi realizado o Processo Licitatório PRC nº 147/2025 – Pregão Eletrônico nº 066/2025, cujo objeto contemplava a aquisição de barracas. Contudo, o item restou fracassado, uma vez que os proponentes participantes não apresentaram propostas ou preços manifestamente dentro dos limites estabelecidos no certame, impossibilitando a sua contratação.

4.3. Posteriormente, foi realizado o Processo Licitatório PRC nº 026/2026 - Pregão Eletrônico nº 012/2026 - Registro de Preços nº 012/2026, no qual a empresa ALUBAN EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.600.561/0001-70, sagrou-se vencedora do item. Entretanto, a empresa não efetuou a entrega do produto, mesmo após regularmente notificada, tendo sido realizadas tentativas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente para viabilizar o cumprimento da obrigação, sem êxito.

4.4. Em razão do inadimplemento da empresa, foi instaurado Processo Administrativo de Responsabilização, por meio da Portaria nº 6.453/2026, de 6 de julho de 2026, para apuração dos fatos e eventual aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Diante do histórico de insucesso das tentativas de contratação e da necessidade de disponibilização das barracas para o regular funcionamento da Feira Livre Municipal, mostra-se necessária a realização de contratação direta, de forma a assegurar o atendimento da demanda da Secretaria e evitar prejuízos à adequada realização da feira e às atividades desenvolvidas pelos feirantes.

4.6. Assim, a contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se necessária diante das frustradas tentativas de contratação e da necessidade de atendimento célere da demanda, observadas as condições e os requisitos estabelecidos na legislação aplicável.

4.7. Registra-se, ainda, que não será elaborado novo Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista que a presente contratação possui o mesmo objeto e as mesmas especificações técnicas já analisadas no Estudo Técnico Preliminar que subsidiou os procedimentos licitatórios anteriormente realizados, permanecendo válidas, no que couber, as conclusões técnicas, econômicas e administrativas nele apresentadas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A solução compreende a aquisição de barracas ambulantes para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

5.2. A contratação contemplará a entrega dos itens diretamente no local indicado pela secretaria, observando rigorosamente os prazos e padrões de qualidade.

5.4. Essa solução garante eficiência logística, economicidade e qualidade no atendimento à demanda da secretaria solicitante.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:

6.1.1. Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

6.2. Subcontratação:

6.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3. Garantia da contratação:

6.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Da solicitação do(s) Produto(s):

7.1.1. A solicitação do(s) serviço(s) deverá ser conforme necessidade da Secretaria solicitante, mediante pedido encaminhado ao setor de Pedidos de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

7.2. Da Entrega do(s) Produto(s) e da Entrega da Nota Fiscal:

7.2.1. O(s) produto(s) deverá ser entregue(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF), na forma do Item 7.1.1, no(s) seguinte(s) endereço(s):

→ **Almoxarifado Central,** Avenida Frederico de Paula Cunha, 925-931, Bairro Maristela, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

7.2.2. Juntamente com os produtos deverá ser entregue a respectiva Nota Fiscal, para conferência e aceite por servidor designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Compras.

7.2.3. Verificadas quaisquer não-conformidades, as correções necessárias deverão ser promovidas imediatamente; do contrário, serão aplicadas as penalidades cabíveis previstas na legislação pertinente, no Edital e nos Instrumentos Vinculantes firmados.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das

obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. Fiscalização:

8.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.6.2. O fiscal do contrato acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, VI);

8.6.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, II);

8.6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, III);

8.6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, IV).

8.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, V).

8.6.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, VII).

8.7. Fiscalização Administrativa:

8.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 15.495, de 2023).

8.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 23, IV).

8.8. Gestor do Contrato

8.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, IV).

8.8.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, II).

8.8.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, III).

8.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, VIII).

8.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, X).

8.8.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, VI).

8.8.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Setor de Liquidação para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

9.1. Recebimento:

9.1.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. Os produtos poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação:

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo máximo de:

a) 15 (quinze) dias corridos, no caso das despesas de valor superior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21; e

b) 05 (cinco) dias úteis, no caso de despesas de valor igual ou inferior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

9.2.2. Não será liquidada a despesa cuja nota fiscal não corresponda aos itens entregues.

9.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.3.1. o prazo de validade;

9.2.3.2. a data da emissão;

9.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.2.3.5. o valor a pagar; e

9.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de:

a. até 7 (sete) dias úteis, contados da data da Liquidação da Despesas, com relação às obrigações de baixo valor, ou seja, aqueles cujo valor seja igual ou inferior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

b. no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da Liquidação das Despesas, no que diz respeito aos demais casos.

9.3.2. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.3.3. ***Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à Secretaria Municipal contratante.***

9.3.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fulcro no artigo 75 inciso II da lei 14.133/21.

10.1.2. Foi realizado Pregão Eletrônico para o objeto em tela, porém os itens óleo e fermente foram fracassados. PE 069-2025 /PRC 152-2025.

10.2. Forma de fornecimento

10.2.1. O fornecimento do objeto será integral.

10.3. Habilitação jurídica

10.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.3.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

10.3.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.3.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.5. Qualificação Econômico-Financeira

10.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 66.521,00 (sessenta e seis mil, quinhentos e vinte e um reais)**.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência da contratação está adstrita à vigência dos créditos orçamentários.

12.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender ao disposto no Art. 107 da Lei Federal Nº. 14.133/21, de acordo com o Interesse Público.

12.2.1. Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses do início da vigência, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Finanças.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.09.02.18.541.1803.2.367.4490.52 – 467 - Outros Materiais Permanentes / Obras e Aquisição de Equipamentos para Fundo Munic. Meio Ambiente.

14. DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES

14.1. Da Contratada:

14.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.

14.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

14.1.3. Manter, ***durante a vigência do Contrato***, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

14.1.4. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.

14.1.5. Reparar ou corrigir, ***dentro do prazo estipulado pela Administração***, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na fiscalização.

14.1.6. Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.

14.1.7. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.

14.1.8. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de entrega.

14.1.9. *Quando no ato da entrega for observado que o produto entregue não condiz com a especificação contida no Edital, o mesmo será recusado, cabendo à contratada custear o retorno*.

14.2. Da Contratante:

14.2.1. Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.

14.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.

14.2.3. *Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de quaisquer Órgãos da Administração Municipal, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis*.

14.2.4. *Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados e/ou os produtos entregues em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos*.

15. DA COMISSÃO DE APOIO TÉCNICO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.2. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente:

15.2.1. Comporá a Comissão de Apoio Técnico a servidora Stephani Borges Tomassoni.

15.2.2. A fiscalização do contrato estará a cargo do Servidor Vinicio Baraldi de Almeida.

15.2.3. A responsabilidade da execução documental do Contrato estará a cargo do Servidor Luan Magalhães de Souza.

15.2.4. A responsabilidade da execução material e prática do Contrato estarão a cargo do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

Santa Rita do Sapucaí, 20 de Agosto de 2026.

Marcos Antônio Salvador de Barros
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando que, na Administração Pública, em regra, todas as contratações devem ser precedidas de processo licitatório, e que foram realizadas tentativas anteriores de contratação para o mesmo objeto, sem que fosse possível obter a efetiva contratação e entrega das barracas ambulantes, mostra-se necessária a adoção de procedimento de contratação direta, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata:

> *"É dispensável a licitação:*
>
> *II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.*

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo de dispensa de processo de licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da observância dos requisitos para a realização da contratação, o que fora realizado previamente pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

O Município de Santa Rita do Sapucaí, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.192.898/0001-02, com sede na Rua Cel. Joaquim Neto, nº 333, Centro, Santa Rita do Sapucaí/MG, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. Marcos Antônio Salvador de Barros, vem por meio desta tornar público que está realizando dispensa de licitação para aquisição de barracas ambulantes destinadas à utilização pelos feirantes da Feira Livre Municipal.

I. DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BARRACAS AMBULANTES DESTINADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

II. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa à aquisição de barracas ambulantes destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, para utilização pelos feirantes que realizam suas exposições e comercializam seus produtos na Feira Livre Municipal, realizada aos

domingos, proporcionando estrutura adequada, organização, segurança e melhores condições para o desenvolvimento das atividades.

Inicialmente, foi realizado o Processo Licitatório PRC nº 147/2025 – Pregão Eletrônico nº 066/2025, contemplando a aquisição de barracas. Contudo, o item restou fracassado, uma vez que os proponentes participantes não apresentaram propostas ou preços manifestamente dentro dos limites estabelecidos no certame, impossibilitando a efetivação da contratação.

Posteriormente, diante da necessidade de atendimento da demanda, foi realizado o Processo Licitatório PRC nº 026/2026 – Pregão Eletrônico nº 012/2026 – Registro de Preços nº 012/2026, no qual a empresa ALUBAN EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.600.561/0001-70, sagrou-se vencedora do item. Entretanto, a empresa não efetuou a entrega do produto, mesmo após regularmente notificada, tendo sido realizadas tentativas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente para viabilizar o cumprimento da obrigação, sem êxito.

Em razão do inadimplemento, foi instaurado Processo Administrativo de Responsabilização, por meio da Portaria nº 6.453/2026, de 6 de julho de 2026, para apuração dos fatos e eventual aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do histórico de insucesso das tentativas de contratação, bem como da necessidade de disponibilização das barracas para o regular funcionamento da Feira Livre Municipal, mostra-se necessária a realização de contratação direta, de forma a assegurar o atendimento da demanda da Secretaria e evitar prejuízos à adequada realização da feira e às atividades desenvolvidas pelos feirantes.

Assim, a contratação por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se necessária, desde que mantidas todas as condições definidas no edital da licitação anterior e observado o requisito temporal previsto no dispositivo legal, diante das frustradas tentativas de contratação e da necessidade de atendimento célere da demanda.

Registra-se, ainda, que não será elaborado novo Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista que a presente contratação possui o mesmo objeto e as mesmas especificações técnicas já analisadas no Estudo Técnico Preliminar que subsidiou os procedimentos licitatórios anteriormente realizados, permanecendo válidas, no que couber, as conclusões técnicas, econômicas e administrativas nele apresentadas.

III. ENQUADRAMENTO LEGAL

A contratação enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

> *II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.*

Além da previsão do contigo no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
>
> *I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
>
> *II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
>
> *III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
>
> *IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
>
> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
>
> *VI - razão da escolha do contratado;*
>
> *VII - justificativa de preço;*
>
> *VIII - autorização da autoridade competente.*
>
> *Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Além disso, foram observadas as regras contidas nos artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

No presente caso, foram realizados certames para o mesmo objeto, na modalidade Pregão Eletrônico, restando fracassado o item barraca no primeiro certame e no segundo certame a empresa vencedora não tendo realizado sua entrega:

- ✓ Processo Licitatório PRC nº 147/2025 – Pregão Eletrônico nº 066/2025, no qual o item barraca restou fracassado;
- ✓ Processo Licitatório PRC nº 026/2026 – Pregão Eletrônico nº 012/2026 – Registro de Preços nº 012/2026, no qual a empresa vencedora não realizou a entrega do objeto, circunstância que ensejou a instauração de processo administrativo de responsabilização.

Atendidos os pressupostos legais, especialmente a manutenção das condições definidas no edital da licitação anterior e o requisito de que esta tenha sido realizada há menos de um ano, a Administração poderá realizar a contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, observando os princípios da isonomia, economicidade, eficiência e interesse público.

IV. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Após a necessidade de contratação e a análise das condições para fornecimento do objeto, foi apresentada pela empresa VISUAL IND. E COMÉRCIO DE LONAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.626.958/0001-06, a Proposta Comercial/Orçamento nº 10.638, datada de 25 de agosto de 2026.

A empresa apresentou proposta para o fornecimento de 35 (trinta e cinco) unidades de barracas, pelo valor unitário de R$ 1.857,1428, totalizando R$ 65.000,00.

A escolha da empresa justifica-se pela apresentação de proposta para fornecimento da quantidade integral pretendida, pelo valor compatível com o parâmetro de preços utilizado pela Administração, bem como pela disponibilidade demonstrada para atendimento da demanda.

VI. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para fins de estimativa e verificação da compatibilidade do preço da presente contratação, foi utilizada como referência a pesquisa de preços realizada no último procedimento licitatório para o mesmo objeto, correspondente ao Processo Licitatório PRC nº 026/2026 – Pregão Eletrônico nº 012/2026 – Registro de Preços nº 012/2026.

A utilização da referida pesquisa como parâmetro decorre da identidade do objeto e da proximidade temporal do procedimento, permanecendo a pesquisa anteriormente realizada como referência para aferição da compatibilidade do valor pretendido pela Administração.

A empresa VISUAL IND. E COMÉRCIO DE LONAS LTDA apresentou orçamento no valor unitário de R$ 1.857,1428, para o fornecimento de 35 (trinta e cinco) barracas, totalizando R$ 65.000,00. Ressalta-se que o valor ofertado está dentro do preço médio apurado no último certame.

VII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

Oportuno registrar que as despesas decorrentes da presente dispensa de licitação ocorrerão da seguinte dotação orçamentária, conforme informação que se encontra anexo ao processo:

02.09.02.18.541.1803.2.367.4490.52 – 467 – Outros Materiais Permanentes / Obras e Aquisição de Equipamentos para Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Santa Rita do Sapucaí, 25 de Agosto de 2026.

Marcos Antônio Salvador de Barros
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente